



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria: Executivo

INSTITUI, EM CARÁTER DEFINITIVO, GRATIFICAÇÃO PARA INDENIZAR OS MÉDICOS SUBMETIDOS À JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2022, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os médicos do Quadro de Pessoal do Município de Iguape farão jus, por plantão médico efetivamente realizado, à gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de indenização, além dos seus vencimentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Considera-se o exercício de atividade médica no regime de plantão, para fins de recebimento da gratificação tratada nesta lei complementar, a prestação de pelo menos 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos médicos integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Iguape, ainda que temporários, nas unidades municipais de saúde que prestam serviços durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - O médico poderá cumprir até 12 (doze) plantões a cada mês.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde elaborar e fixar a escala de plantão médico de cada unidade municipal de saúde, bem como controlar o seu efetivo cumprimento, comunicando a frequência à Divisão de Recursos Humanos para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - Por ter natureza indenizatória, a gratificação instituída por esta lei complementar não poderá compor a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e respectivo terço constitucional, nem ser incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não se submetendo ao teto previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**